



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A UNIDADE CONCEDENTE **FAZENDA TRÊS MARIAS**, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, conforme Portaria nº 1183 de 18/08/2008, e a **FAZENDA TRÊS MARIAS / LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CPF 017.070.037-26 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.119.14-7, estabelecida no endereço **FAZENDA TRÊS MARIAS - RODOVIA ES 248 KM 16 LAGOA NOVA LINHARES ES**, CEP 29.900-000 tel. 27.99982-4592, endereço eletrônico leticia.lindenberg@fazendatresmarias.com.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG**, portador(a) do RG nº 778.392 ES e CPF nº 017.070.037-26, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a
- VII - emitir relatórios sobre as atividades dos concedente;

IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização

teoria-prática;

VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

#### II - Compete à CONCEDENTE:

- I - Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-

- estagiários aos coordenadores dos cursos;
- VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;
- X - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis, para despachar o processo de concessão de estágio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação fica sob a do presente convênio

responsabilidade da Coordenação de pessoa do Sr. Estágios/DAA/PROGRAD/UFES, Sra. **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**.

práticas na linha de formação do estagiário;

IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;

V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.

VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.



#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso**

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Duração**

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) r reprovação em disciplina durante a realização do estágio;

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Cláudia Maria Mendes Gontijo  
Pró-Reitora de Graduação

**Representante da concedente**  
Nome: LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG  
Cargo: Gerente Geral

**TESTEMUNHAS:**

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário**

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE** e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos

- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **UNIVERSIDADE**, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente convênio vigora pelo prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado**

A **UNIVERSIDADE** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Diretoria de Apoio Acadêmico / Coordenação de Estágios

---

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO - SIAPE 1755838  
Coordenador de Estágios  
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD  
Em 25/10/2022 às 15:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/591022?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 01/11/2022 às 08:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/595151?tipoArquivo=O>